PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.370/2018

"Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi, e estabelece outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se Pregoeiro o Servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Parágrafo único: O (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, desde que pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo.

§1º - Não terão direito a gratificação de que trata esta Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos.

Art. 4º - Os valores das Gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para cumprir os mandatos de Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, e componentes titulares da Comissão Permanente de Licitações serão os seguintes, reajustados na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de Servidores Públicos Municipais:

I - Presidente da Comissão e Pregoeiro(a): R$700,00 (setecentos reais);

II – Secretário(a) e Membro da Comissão Permanente de Licitações: R$300,00 (trezentos reais);

III- Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro: R$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, Presidente da Comissão, Secretário ou Membro de Comissão Permanente de Licitação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 6º - O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir titular fará *jus* a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 29 de Novembro de 2018

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

95v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 03 , 12 , 2018

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03 / 12 / 2018

Data da publicação: 04 / 12 / 2018

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 11 / 2018

Data da publicação: ____ / ____ / ____